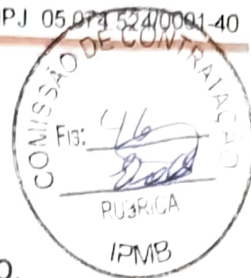


COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR DO OBJETO.**

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência do Município de Baião-PA, consoante autorização do Ilustríssimo Sr. Benedito Nunes Batista Filho, Presidente do Instituto, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TÉCNICOS EM ACESSORIA PREVIDENCIÁRIA, ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DO DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DPIN PARA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento no Art. 74, inciso III "C" Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que o Instituto de Previdência do Município de Baião-PA, necessita contratar Serviços Técnicos em Assessoria Previdenciária, Elaboração da Avaliação Atuarial, Elaboração e Emissão do Demonstrativo da Política de Investimento dpin, para atender as suas necessidades, pelo período de 12 (doze) meses. Como não há profissionais qualificados no quadro de servidores do Instituto para atender complexa demanda, faz-se necessária a contratação de Serviços Técnicos em Assessoria Previdenciária.

Desta forma, objetiva-se no presente caso, suprir as necessidades de serviços especializados para atender aos interesses do Instituto de Previdência. Em linhas gerais, Serviços de Técnicos em Assessoria Previdenciária.

Considerando ainda que Art. 74, inciso III "C" da Lei Federal nº. 14.133/2021, elenca as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais e empresas de notória especialização, como é o caso da referida contratação.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

bojo na notória especialização. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam realizá-lo do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa. A escolha desse profissional ou dessa empresa, o qual ou a qual será contratada sem licitação – pois o caso é de inexigibilidade de licitação – incumbe à administração. (grifei)

Portanto, de acordo com a discricionariedade conferida pela Lei 14.133/2021, e o interesse público a que se destina a contratação, presentes os requisitos da notória capacidade do profissional, da confiança entre administração e o profissional escolhido, desta forma, nos termos do art. 74, inciso III "E" da lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

CONSIDERANDO a proposta de "prestação de serviços" apresentada pelo profissional acima citado na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

Face ao exposto, a contratação deve ser realizada com a Pessoa Jurídica MONIQUE DE PAOLA PEREIRA DA SILVA AGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 40.032.665/000100, no valor Bruto de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), levando-se em consideração a razoabilidade da proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Baião -PA, 06 de Janeiro de 2026.



Agente de Contratação  
Esmerindo Ramos da Rocha  
Portaria n.º 01/2026 - IPMB